

PORTARIA Nº 299, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de bombas medidoras, utilizadas em medições de volume de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/85, resolve:

Aprovar, o modelo FLEXSTEEL ¾, de mangueira para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Goodyear, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 300, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para hidrômetros, a que se refere a Portaria Inmetro N.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo LHS-8, de hidrômetro, marca INDIVIDUALIZA, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 302, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

5º Aditivo a Portaria Inmetro/Dimel n.º 040/2005

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro N.º 023, de 25 de fevereiro de 1985.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.º 52600.042120/2008, com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel N.º 040, de 06 de abril de 2005, que aprova os modelos KH 10, KH 11, KH 12, KH A0, KH A1, KH A2, KM 10, KM 11 e KM 12 de bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root, resolve:

Art.1º - Autorizar a alteração do ponto S1, do plano de selagem dos modelos KM 10, KM 11 e KM 12.

Art.2º - Substituir os anexos 7, 8 e 9, da Portaria Inmetro/Dimel N.º 040, de 06 de abril de 2005.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 304, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Capítulo III, item 8 da Resolução do Conmetro n.º 11 de 12 de outubro de 1988, resolve:

Aprovar, o modelo B-900, de conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante à granel, marca BOZZA, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE****MOÇÃO Nº 95, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008**

Solicita apoio na organização, discussão e divulgação da I Conferência Nacional de Saúde Ambiental.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe confere o art. 7º, inciso XVIII, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso XVI, e 10, inciso III, do Regimento Interno, e o que consta do Processo nº 02000.002753/2008-41, e

Considerando que a construção da área de Saúde Ambiental, no âmbito do governo federal e a estruturação destes campos de prática que inter-relaciona Saúde Pública e Desenvolvimento Sustentável, gerou um grande processo de discussão para o desenvolvimento da atuação na interface saúde, ambiente e desenvolvimento e que houve um destaque do assunto no Brasil, com os desdobramentos da Eco-92 onde foram lançadas as bases para o desenvolvimento sustentável a partir da melhoria da qualidade de vida humana e preservação dos ecossistemas para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o debate sobre o tema foi travado de forma integrada e intersetorial, gerando a elaboração do documento "Subsídios para a construção da Política Nacional de Saúde Ambiental-PNSA" com vistas a nortear os caminhos da saúde ambiental no país, publicado pelo Conselho Nacional de Saúde-CNS, que tratou da questão com sua devida relevância, o que proporcionou que os diversos segmentos da sociedade manifestassem o entendimento da necessidade de se criar um espaço onde se pudesse tergiversar, desenvolver teses e traçar diretrizes para o pleno desenvolvimento do tema, o que se deu por meio da proposta de realização da I Conferência Nacional de Saúde Ambiental, a ser realizada no fim do ano de 2009;

Considerando que essa proposta foi discutida e aprovada nos mais importantes espaços democráticos de participação e controle social das áreas que perpassam a saúde ambiental, a saber, a 13ª Conferência Nacional de Saúde (novembro de 2007), a 3ª Conferência Nacional das Cidades (novembro de 2007) e III Conferência Nacional de Meio Ambiente (maio de 2008);

Considerando outrossim, o entendimento da Plenária dos Conselhos Nacional de Saúde e das Cidades, ratificando a proposta de realização da I CNSA, aprovadas nas respectivas Conferências, resolve:

Solicitar ao Ministério do Meio Ambiente que apóie a organização da I Conferência Nacional de Saúde Ambiental, juntamente com os Ministérios da Saúde e das Cidades;

Solicitar a participação e envolvimento dos segmentos representados no Conselho Nacional de Meio Ambiente na realização da I CNSA;

Solicitar aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA que ampliem a discussão sobre os temas de saúde ambiental, de modo a subsidiar os debates da I CNSA;

Solicitar que o Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA/Secretaria-Executiva/Ministério do Meio Ambiente dê ciência do teor dessa Moção aos requeridos assim como aos Ministérios da Saúde e das Cidades.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 81, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, no Diário Oficial da União do dia subsequente; o disposto no Art. 29 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando a Portaria n.º 560, de 25 de outubro de 1968, criou a Floresta Nacional de Chapecó, no Estado de Santa Catarina; e, Considerando as proposições feitas no Processo Ibama n.º 2001.004567/2007-55, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó-SC, criado pela Portaria IBAMA n.º 68, de 07 de julho de 2004, com vistas a sua renovação, conforme previsto no Art. 17, § 5º do Decreto nº4.340/2002.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó, tem por finalidade contribuir com as ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade, sendo composto pelas seguintes entidades:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
- II - Caixa Econômica Federal, sendo um titular e um suplente;
- III - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, sendo um titular e um suplente;
- IV - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, sendo um titular e um suplente;
- V - Escola de Ensino Fundamental Agilberto Zandavalli, sendo um titular e um suplente;

VI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;

VII - Polícia Militar Ambiental, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Chapecó, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Guatambu, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Planalto Alegre, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação Amigos do Rio Uruguai e Afluentes - AA-RU, sendo um titular e um suplente;

XII - Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, sendo um titular e um suplente;

XIII - Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, sendo um titular e um suplente;

XIV - Terraplanagem e Pavimentação Ltda. - PLANATER-RA, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação de Biólogos de Chapecó - ABIO, sendo um titular e um suplente;

XVI - Cooperativa Central Oeste Catarinense - AURORA, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação do Clube de Observadores de Aves de Chapecó - COA Chapecó, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental - CONSÓRCIO IBERÊ, sendo um titular e um suplente;

IXX - KIRKA - O SOM DAS ÁRVORES, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O representante do Instituto Chico Mendes será o chefe da Floresta Nacional de Chapecó-SC, que presidirá o Conselho.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 383, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04902.001299/2008-72, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a iniciar as obras de urbanização e construção de moradias, em imóvel da União com 228.815,96 m², localizado na Avenida Borges de Medeiros - s/n, no local denominado Km 02.

Art. 2º As obras serão realizadas com recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, do Governo Federal, conforme Contrato de Repasse nº 218.815-56 entre o Ministério das Cidades e o Município de Santa Maria, no âmbito do "Programa piloto de intervenções em favelas", com objetivo de promover investimentos em saneamento, infra-estrutura e urbanização no imóvel acima descrito.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso dos condicionantes ambientais e urbanísticos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008**

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto à aplicação das regras de abono de permanência a professor na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 34 do Anexo I do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revigorado pelo Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007, resolve: